



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO N.º 5.834, de 22 de Março de 2017.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento de formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores, homens e mulheres, estáveis, com formação superior, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal desta Prefeitura, sendo dois membros e um Presidente.

§ 1º Além dos 3 (três) membros, a comissão terá 1 (um) suplente que substituirá os titulares em caso de óbito, férias, impedimento legal, suspeição, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 2º O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão do processo em que atua.

§ 3º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados, por Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

- I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.
- II - tendo sofrido penalidade e não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro.

§ 5º Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fica autorizada a designar, para uma finalidade específica, servidor que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se-lhe, no que couber, o presente regramento.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar observará os requisitos legalmente exigíveis no Código de Processo Civil, além do seguinte:

I – a Comissão exercerá suas atividades com independência, autonomia e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração;

II – o Processo Administrativo Disciplinar, com relatório final, será remetido à consideração do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que emitirá parecer conclusivo, de natureza opinativa;

III – a Comissão, na condução dos seus trabalhos, observará rigorosa e fielmente as normas previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim, Lei nº 668, de 28 de maio de 1990, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Constituição Federal;

IV – a Comissão, na condução de seus trabalhos, sempre que possível ou no silêncio da lei, observará todos os princípios, critérios, garantias e fontes do Direito Administrativo e do Direito Disciplinar, além do seguinte, nesta ordem:

- Analogia com normas existentes em outros órgãos administrativos, em âmbito estadual ou federal;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- Princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal;
- Princípios e normas do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- Princípios gerais de direito; e equidade.

Art. 4º. A Prefeitura fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados dos afazeres rotineiros.

Art. 6º. A participação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá contraprestação pecuniária nos termos do que disciplinado para os órgãos de deliberação coletiva.

Art. 7º. Os processos em andamento na Comissão, onde já houverem sido instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, até a data da publicação da nomeação dos membros da nova composição, continuarão sendo processados regularmente pela comissão atual, até sua conclusão ou recondução à nova comissão.

Art. 8º. O presente Decreto não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso na data de sua publicação.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de Março de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal